



RESOLUÇÃO N° 079/2016-PGB

**Altera Normas para Manutenção,
Credenciamento, Descredenciamento e
Recredenciamento de Docentes do PGB.**

Considerando a necessidade de readequação da Resolução nº 094/15-PGB, que estabelecia as normas para manutenção, credenciamento e descredenciamento do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada.

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, reunido em 29/07/2016.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações nas normas para manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 094/15-PGB.

Artigo 3º - A aplicação dos critérios para a manutenção do credenciamento e para o descredenciamento deve ser feita a partir de dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de julho de 2016.

Profª Drª Lindamir Hernandez Pastorini
- Coordenadora do PGB -



**NORMAS PARA MANUTENÇÃO, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO
E RECREDECIAMENTO DE DOCENTES
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA - PGB**

Previsto no Art. 16 § 2º Regulamento do PGB
Aprovadas pela Resolução nº 063/08-PGB
Aprovadas pela Resolução 094/15 -PGB
Alteradas pela Resolução 079/16-PGB

- 1) O corpo docente do PGB é constituído por docentes credenciados para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e/ou teses.

MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2) O docente permanente credenciado no PGB deve orientar alunos de mestrado e doutorado, ministrar disciplinas, participar de atividades técnico - administrativas (quando solicitado pelo Conselho Acadêmico) e publicar a cada 4 anos pelo menos 6 artigos em periódicos indexados da área de Biodiversidade, classificados como Qualis B3 ou superior, sendo ao menos um deles Qualis igual ou superior a B1.

2.1 O docente (***permanente ou colaborador***) que em 2 anos consecutivos, não publicar ao menos dois artigos em periódicos classificados como B3 ou superior no Qualis da área de Biodiversidade, ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de alunos.

- 3) O docente ***colaborador***, deve publicar em até 2 anos após a defesa de seus orientados, ao menos um artigo por dissertação/tese em periódicos indexados da área de Biodiversidade, classificados como Qualis B3 ou superior e, ao menos, um B1 (proveniente das orientações do PGB), a cada quadriênio.

- 4) Os membros do corpo docente devem manter seu currículo lattes atualizado, bem como fornecer à secretaria do PGB os dados solicitados para elaboração do Relatório Anual da Capes, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pela secretaria.

4.1 O docente que não fornecer as informações acima descritas ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de alunos.



DESCRENCIAMENTO

- 5) Será automaticamente excluído do corpo **permanente** do Programa o docente que:
- a) em 2 anos consecutivos não tiver exercido as seguintes atividades: orientação, oferta de disciplina e publicação de trabalhos em periódicos indexados, conforme discriminado no item 2; ou
 - b) por 2 anos consecutivos se recusar a participar de comissões de avaliação, seleção e outras, segundo determinação do Coordenador e/ou Conselho Acadêmico.
- 6) No caso de coordenador do PGB em exercício, as exigências previstas no item anterior (item 5) devem ser aplicadas no prazo de 4 anos
- 7) Será automaticamente desligado do Programa, o docente **colaborador** que em 2 anos consecutivos não tiver exercido orientação e ofertado disciplina.

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

- 8) A Admissão ao corpo docente deverá ser requerida ao Conselho com apresentação da seguinte documentação:
- 8.1. Currículo Lattes;
 - 8.2. carta explicando sua inserção dentro da área de atuação do PGB.
- 9) Será avaliado para credenciamento:
- 9.1. necessidade do Programa em absorver o profissional na área requerida;
 - 9.2. adequação dos trabalhos desenvolvidos pelo proponente aos objetivos do Programa;
 - 9.3. avaliação do currículo dos últimos 5 anos, considerando que o docente deverá ter produção de trabalhos na linha do PGB para a qual pretende ingressar;
 - 9.4. publicação nos últimos 4 anos, de pelo menos 2 artigos em periódicos classificados como B1 ou superior, no Qualis da área de Biodiversidade.
- 10) O enquadramento do docente no Programa (Permanente ou Colaborador) ficará a critério do Conselho Acadêmico do PGB.